

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 01/2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 01/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “ Declara e Reconhece como entidade de utilidade Pública Municipal o CATARINENSE FUTEBOL CLUBE

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente têm competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre as instituições , pois , possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Decreto de Lei, Lei Estadual e também pela Lei Orgânica Municipal. Sendo que reconhecendo tal entidade, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

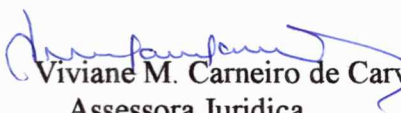
Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 28 de Fevereiro de 2012.


Viviane M. Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica